



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80 , DE 25 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 10.520.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte mil reais), destinada a despesas de capital para a execução de projetos no Município, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito a que se refere o *caput* destinam-se à contemplação dos programas e ações, desenvolvidos nas áreas de infraestrutura, mobilidade urbana, recapeamento, drenagem, pavimentação de vias públicas, investimento em equipamentos e próprios públicos.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, de 1988, assim como as receitas de que tratam as alíneas “b” e

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“d” do inciso I, o inciso II do art. 159 c/c o seu § 3º, e conforme o inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, de 1988, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º Na hipótese de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-la durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no *caput*, limitado ao montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, assim como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, para execução do projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei Complementar.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar serão consignados, anualmente, como receita e despesa, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

e demais encargos, na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou mediante créditos suplementares ou especiais, que ficam autorizados, até o valor previsto no *caput* do art. 1º, e serão abertos por decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 e do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, o disposto no parágrafo único do art. 20 do mesmo diploma legal, com abertura de programa especial de trabalho, obedecidos, ainda, os termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de julho de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 048/2019

Santa Luzia, 25 de julho de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de lei complementar que “Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.”

O Projeto de lei complementar *sub examine* se destina a contratação de operação de crédito, destinada a despesas de capital para a execução de projetos de grande importância para o Município.

Os recursos do financiamento em pauta serão aplicados em projetos relacionados à execução das obras de drenagem e pavimentação da estrada Alto das Maravilhas, à reforma do prédio administrativo da Prefeitura Municipal, à Unidade Básica de Saúde – UBS Virgem dos Pobres, na Praça Catumbi, à implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e reforma do Curumim, nos Bairros Cristina e Palmital, a investimentos com *softwares*, equipamentos e material permanente, à pavimentação do estacionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA São Benedito e à reforma do Hospital Madalena Parrillo Calixto.

Tais investimentos podem ser verificados no Cronograma Financeiro – Carta Consulta Setor Público – FINISA – Prefeitura de Santa Luzia, documento que se encontra anexo ao presente Projeto de lei complementar.

Frise-se, por oportuno, que as obras de drenagem pluvial, pavimentação e recapeamento de vias públicas, de construção e reforma de próprios municipais, de

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

implantação do CRAS, os investimentos na modernização da gestão e no desenvolvimento institucional e a expansão e reforma da infraestrutura municipal de saúde, acima referidos, se encontram em fase de elaboração de projetos e orçamentos, estando alguns deles com edital licitatório em elaboração e até mesmo (o primeiro item citado) com contrato vigente, que abrange os serviços que serão executados.

A obtenção dos recursos objeto da operação de crédito advinda do presente Projeto de lei complementar possibilitará o atendimento de prementes necessidades do Município, permitindo abreviar o tempo para a realização das referidas intervenções e, consequentemente, a melhora da qualidade de vida da população luziense.

Há que se frisar, ainda, que a operação de crédito contratada por meio do presente Projeto de lei complementar é extremamente vantajosa para o Município, vez que o contrato apresenta o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência, o que significa que somente em 2021 começará a ser paga a operação de crédito, sendo, ainda, a amortização realizada em 96 (noventa e seis) parcelas, conforme pactuado.

Note-se que a referida carência é mister para que o Município possa continuar realizando seus projetos, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Ademais, os vários cortes em despesas já realizados por esta gestão tornaram possível a contratação da operação de crédito *sub examine*, que, inclusive, propiciará a obtenção de benefícios já tão esperados pela comunidade local.

No que se refere ao atendimento dos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Município está cumprindo integralmente o disposto em seu Capítulo VII, Seção IV, que trata das contratações relativas a operações de crédito.

Assim, considerando a importante contribuição que o presente Projeto de lei complementar proporcionará no que tange à eficiência financeira e administrativa do

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Município, resta configurada a inquestionável relevância de sua pronta aprovação por essa Câmara.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE INVESTIMENTOS - PROPOSTA FINISA - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG

PRODUTO APOIADO	EMPREENHIMENTO/ CONTRATO	Estágio Projetos/Orçamentos / TR para licitação		Situação do Processo Licitatório / Previsão de Desembolso	SITUAÇÃO LICENCIAMENTO	VALOR FINANCIAMENTO	CÓDIGO AÇÃO ORGANIZATÓRIA	NATUREZA AÇÃO ORGANIZATÓRIA	DESCRIÇÃO AÇÃO ORGANIZATÓRIA	VALOR PREVISTO LOA/ GDD	VALOR A SUPLEMENTAR	TOTAL LOA + SUPLEMENTAÇÃO
		Elaboração dos Projetos, Orçamentos, TR	Mês Previsão Término									
Execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação e recuperação de vias públicas.	Infraestrutura de drenagem e pavimentação da estrada alto das marajillas.	Concluídos	Já existe contrato vigente que abrangem os serviços que serão executados.	Contrato assinado	Contrato já assinado.	4.200.000,00	02.013.002.25.792.2070.1046	4.4.90.51.00	Construção e melhoria de estradas e pontes.	495,51	4199.504,49	4.200.000,00
Reforma de edifícios próprios municipais.	Reforma do prédio administrativo da Prefeitura Municipal.	Em elaboração	Setembro de 2019	Edital em elaboração	Novembro de 2019	2.500.000,00	02.013.001.04.122.2061.1026	4.4.90.51.00	Construção e reforma de prédios municipais.	50.000,00	2450.000,00	2.500.000,00
Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.	Construção do CRAS e reforma do Curumim Prefeitura Municipal.	Em elaboração	Outubro de 2019	Edital em elaboração	Novembro de 2019	1.500.000,00	05.001.001.08.244.2064.1367	4.4.90.51.00	Implantação do Centro de referência da Assistência Social - CRAS.	172.000,00	1328.000,00	1.500.000,00
Investimentos na modernização da gestão a nível desenvolvimental institucional.	Aquisição de softwares, equipamentos e material permanente	Em elaboração	Setembro de 2019	Edital em elaboração	Novembro de 2019	250.000,00	02.013.001.04.122.2001.2087 e 02.007.005.19.126.2001.2336	4.4.90.52.00.00	Manutenção da secretaria municipal de obras e serviços públicos e Manutenção da coordenadoria de tecnologia da informação	108.878,28	141.121,72	250.000,00
Expansão e reforma da Infraestrutura municipal de saúde.	Construção USF Vigem dos Poibres - Praça Catumbi.	Em elaboração	Agosto de 2019	Edital em elaboração	Outubro de 2019	1.700.000,00	04.001.001.10.301.2049.2463	4.4.90.51.00	Manutenção, ampliação e fortalecimento da atenção primária do SUS.	340.000,00	1360.000,00	1.700.000,00
Reforma do Hospital Madalena Parfília Calixto	Pavimentação do estacionamento da UPA - São Benedito.	Concluídos	Já existe contrato vigente que abrangem os serviços que serão executados.	Contrato assinado.	Contrato já assinado.	220.000,00	04.001.001.10.301.2049.2463	4.4.90.51.00	Manutenção, ampliação e fortalecimento da atenção primária do SUS.	220.000,00		220.000,00
	Reforma do Hospital Madalena Parfília Calixto.	Em elaboração	Novembro de 2019	Edital em elaboração	Novembro de 2019	150.000,00	04.001.001.10.301.2051.2211	4.4.90.51.00	Manutenção, ampliação e fortalecimento da atenção especializada do SUS.	45.000,00	105.000,00	150.000,00
						SOMA				936.373,79	5583.626,21	10.520.000,00

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
 MAT. 32166
 Cristiano Augusto Xavier Ferreira
 Prefeito Municipal

Santa Luzia, 08 de julho de 2019

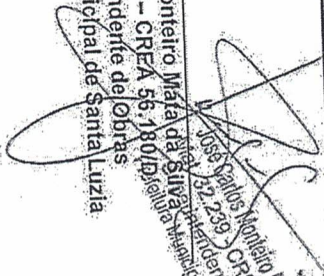
manpa



SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

PLANILHA RESUMO DE PREÇO 01 - FINISA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ALTO DAS MARAVILHAS	R\$ 4.200.000,00
2	REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	R\$ 2.500.000,00
3	UBS VIRGEM DOS POBRES - PRAÇA CATUMBI	R\$ 1.700.000,00
4	IMPLANTAÇÃO DO CRAS E REFORMA DO CURUMIM NO BAIRRO CRISTINA/PALMITAL	R\$ 1.500.000,00
5	INVESTIMENTOS PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163/2001 (SOFTWARES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 250.000,00
6	PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA UPA - SÃO BENEDITO	R\$ 220.000,00
7	REFORMA DO HOSPITAL MADALENA PARRILLO CALIXTO	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 10.520.000,00


José Carlos Monteiro Mala da Silva
Mat. 32.239 - CREA 56.180/D
Superintendente de Obras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

marciogilberto@santaluzia.mg.gov.br

De: Juliana de Albergaria Ferreira Araujo <juliana.ferreira@caixa.gov.br>
quinta-feira, 25 de abril de 2019 11:47

Para: marciogilberto@santaluzia.mg.gov.br

Assunto: Regras para Liberação e prestação de Contas do FINISA

Anexos: Carta Consulta Finisa - MO27983006 - Editável.docx

À
Prefeitura de Santa Luzia

Prezado Marcio,

Bom dia!

Encaminhamos em anexo o novo modelo de Carta Consulta e abaixo algumas regras de desembolso do FINISA:

LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação de recursos utiliza observa os seguintes percentuais de comprovação de aplicação dos recursos contratados nos objetos contratuais:

PARCELA	COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
1ª	-Não se aplica
2ª	-Mínimo de 80% da 1ª liberação
3ª	-Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação
Intermediárias	-Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais liberações
Última	-(mínimo de 5%) + 100% de comprovação de todas as liberações anteriores


Relativamente às operações com Estados/DF e Municípios, após a solicitação de liberação de recursos do Tomador à GIGOV e liberação na conta vinculada, a movimentação dos recursos para a conta do beneficiário de direito deverá ser precedida de solicitação do Tomador à Agência, acompanhado de listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino. Os recursos creditados na conta vinculada do contrato são destinados diretamente e exclusivamente aos beneficiários de direito constantes no pedido de movimentação dos recursos encaminhado pelo Tomador à Agência. Como a destinação do crédito é para a quitação de despesas de capital, não há acompanhamento de obra e, portanto, toda a documentação relativa às obras fica automaticamente dispensada.

PRAZOS

- A periodicidade do cronograma de desembolso deverá ser, no mínimo, trimestral e, no máximo, semestral.
- O cronograma de desembolso deve conter, no máximo, 8 eventos de desembolso e estar dentro do período de carência.
- O prazo para a primeira liberação de recursos é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação por, no máximo, igual período.
- Caso a primeira liberação de recursos não ocorra no prazo estipulado acima, o contrato será extinto, via rescisão contratual, devendo ao Tomador o pagamento de 1% do valor do financiamento a título de ressarcimento à CAIXA, conforme previsto em contrato.
- O prazo para o Tomador comprovar à CAIXA a aplicação dos recursos liberados é de até 60 dias, contados a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada, sendo possível a sua prorrogação mediante solicitação formal do Tomador, com exposição dos motivos e indicação das ações para cumprir o prazo.
- Em sendo prorrogado o prazo, o Tomador é notificado de que os recursos não comprovados até o final do prazo prorrogado, deverão ser devolvidos à CAIXA, sob pena de aplicações das penalidades contratuais.
- O Tomador ressarcirá à CAIXA, antes de completar os 180 dias da data do depósito dos recursos na conta vinculada, os valores não comprovados, voltando a compor o valor do financiamento.
- Os valores ressarcidos em razão da não comprovação de aplicação de parcela única desembolsada, ou última parcela desembolsada, não poderão ser utilizados para um novo evento de desembolso.
- Em ano de eleições, a prestação de contas de recursos liberados ao Tomador, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de junho, e ter seu aceite pela CAIXA em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na conta vinculada.
- A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, pari passu à execução da despesa orçamentária, juntamente com o ofício de solicitação de liberação de parcelas, acompanhado do Relatório de Comprovação (apensado) e das notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas.

Atenciosamente

Juliana de Albergaria F. Araújo
Supervisora Centralizadora/filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Belo Horizonte/MG

CAIXA
Juliana.ferreira@caixa.gov.br
 (31) 3248-5205

CÓPIA



OFÍCIO GCPC Nº058/2019

Santa Luzia, 08 de Julho de 2019.

Assunto : Encaminha documentos .
Referente: Carta consulta FINISA .

Prezado Coordenador ,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos , por meio do presente, encaminhar em anexo os documentos a seguir relacionados para fins de submeter à elevada apreciação Carta Consulta para realização de operação de crédito no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento – FINISA, da Caixa Econômica, a saber :

- Ofício de solicitação de enquadramento e habilitação de proposta, Carta consulta devidamente preenchida, declaração de inexistência de inadimplemento com a União, plano de investimento , cronograma financeiro , planilha resumo dos empreendimentos , relatório técnico de vistoria do prédio e parecer técnico da reforma do prédio administrativo da prefeitura municipal.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer providência adicional que se fizer necessária.

Com elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PREFEITO
LEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal



A

Sua Senhoria, o Sr.

Bruno Cesar Hauk Falabela

Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo de Belo Horizonte / MG

Belo Horizonte - MG

Carta Consulta Setor Público – FINISA

SANTA LUZIA

08

de

Julho

de 2019

Local/data

Destinatário:

GIGOV/UF

Endereço:

CEP:

Local/UF

(Endereçar à GIGOV)

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Christiano Augusto Xavier Ferreira

RG: M5.554.649 SSP/MG

CPF: 033.136.836-65

FINISA - SETOR PÚBLICO

1. DIRETRIZES

É admitido o financiamento de investimentos e apoio financeiro ao Proponente nas seguintes modalidades:

a. APOIO FINANCEIRO – Aporte

Financiamento de investimentos previstos como Despesas de Capital na leis orçamentárias do município.

- A Contratação é feita mediante análise do plano de investimento e enquadramento da operação com base nos documentos orçamentários vigentes do município (PPA, LDO, LOA, QDD, etc).
- Podem ser incluídas diversas ações do município, inclusive financiamento de contrapartidas de contratos de OGU, convênios e Financiamento, desde que caracterizados como investimento.
- É permitida a reprogramação de ações previstas no plano de investimento inicial durante a fase de desembolso do contrato, desde que atendidas as condições de enquadramento e demais condições contratuais.
- A liberação das parcelas é feita conforme cronograma de desembolso do contrato. Como a destinação do crédito é para a quitação de despesas de capital, não há acompanhamento de obra, portanto, toda a documentação relativa às obras é dispensada.
- O TOMADOR deve efetuar a prestação de contas dos pagamentos feitos a partir das liberações de parcelas anteriores, sendo necessária a comprovação da aplicação dos recursos liberados para desembolso da parcela seguinte, conforme os seguintes critérios:

PARCELA	COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
1ª	Não se aplica
2ª	Mínimo de 80% da 1ª
3ª	Mínimo de 80% da 2ª e 100% da 1ª
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais
Última (mínimo de 5%)	100% de comprovação de todas as liberações anteriores

b. INVESTIMENTO - Despesa de Capital

Financiamento de Investimentos de infraestrutura e saneamento, previstos como Despesas de Capital nas leis orçamentárias do município, como:

- Infraestrutura Urbana e Social: mobilidade urbana, prédios públicos, hospitais, creches, presídios, etc.
- Infraestrutura Econômica: Energia, Logística, Petróleo, Gás e Indústria Naval
- Saneamento ambiental: resíduos sólidos urbanos, água, esgoto e drenagem

Nesta modalidade, a análise e o acompanhamento das obras é feita com acompanhamento da engenharia da CAIXA, nos moldes dos demais empreendimentos financiados pela CAIXA.

2. ITENS FINANCIÁVEIS

Despesas de Capital, classificadas como:

- Investimentos - Dotações especificadas no art. 12 da Lei nº 4.320/1964 entre as despesas de capital, e destinadas às despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
- Inversões Financeiras - Despesas orçamentárias especificadas no art. 12 da Lei nº 4.320/1964 entre as despesas de capital e destinadas a: aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de

títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

- Amortização da Dívida, exceto Refinanciamento de dívidas contraídas junto à outra instituição financeira.

Os itens de investimento podem sofrer limitações:

- a) Em função de regulamentação exarada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público;
- b) Quando exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em operações de crédito com garantia da União;
- c) Ao disposto nas Leis Autorizativas Estaduais, Municipais e Distritais, conforme o caso;
- d) A critério da CAIXA, na identificação de situações em que o apoio financeiro seja considerado inadequado.

3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- Despesas Correntes, de forma direta ou indireta, conforme artigo 35 da LRF.
- Refinanciamento de Dívidas, contraídas junto à outra instituição financeira, conforme artigo 35 da LRF.

4. ENCARGOS FINANCEIROS

O custo financeiro depende das condições da emissão ou das condições do mercado e pode variar, conforme segue:

- Taxa de juros: custo financeiro (indexador) + custo de captação + remuneração CAIXA.

- a) Custo da captação: definido conforme a fonte de recursos;
- b) Remuneração CAIXA: conforme a precificação;
- c) Indexadores/composição da taxa: IPCA ou TLP ou CDI ou US\$, conforme condições de captação de recursos.

5. PRAZOS

Os prazos de carência, amortização, cobrança de juros na carência são definidos pelo proponente e negociados junto à CAIXA, considerando a precificação de cada operação.

O prazo para utilização do crédito total é de até 180 dias contados do término do prazo de carência, sendo possível sua prorrogação por, no máximo, igual período.

O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período.

6. EXIGÊNCIAS

Para a apresentação da proposta de financiamento, é necessário que o Proponente apresente a Carta Consulta do FINISA, e que apresente o Plano de Investimentos.

O enquadramento é realizado por meio da análise da Carta Consulta e do Plano de Investimento.

São etapas necessárias à contratação da operação do FINISA:

- Enquadramento da Carta Consulta do FINISA, realizado pela CAIXA;
- Assinatura do "Termos e Condições" (*Term Sheet*);

- Existência de limite de endividamento global ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema;
- Análise de risco de crédito do Tomador e da operação com conceito favorável, capacidade de pagamento e garantias;
- Análises técnicas favoráveis, da CAIXA;
- Autorização de endividamento do Proponente pela STN
- Precificação da operação;
- Autorização de endividamento do Proponente pela STN;
- Aprovação das alçadas competentes da CAIXA;
- Situação de Regularidade Cadastral do Mutuário
- Apresentação de declaração pelo Mutuário a qual ateste:
 - a) A inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta;
 - c) A apresentação do licenciamento ambiental, na forma da legislação em vigor, conforme a respectiva etapa do Projeto/Ação, expedida pelo órgão ambiental competente;
 - d) O cumprimento da Lei de Licitação nº 8.666/93, quando da contratação das obras e aquisições de bens e serviços relacionados com o FINISA, exclusivamente para o Setor Público;
 - f) Enquadramento das despesas de capital;

7. ANÁLISE DO PLANO DE INVESTIMENTO

O Plano de Investimento do Proponente do Setor Público deve contemplar a apresentação de:

- PPA do Ente da Federação, em vigor para o período do investimento proposto;
- LDO do Ente da Federação, em vigor para o período do investimento proposto;
- LOA do Ente da Federação, em vigor para o período do investimento proposto;
- Apresentação da Identificação das Intervenções e do conjunto de Programa, Projeto e Atividade em que se pretende aplicar os recursos do FINISA;
- Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, caso o proponente utilize QDD, identificando o código da fonte de recursos – Programa, Projeto e Atividade.

A análise do Plano de Investimento consiste em verificar se as ações/projetos a serem financiados com recursos do FINISA estão contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital.

No caso do início da execução do objeto do contrato estar previsto para o próximo exercício financeiro após a contratação, deverá ser verificada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento financeiro e os investimentos contratados, sendo a aprovação condicionante ao início do desembolso.

Declaração da Inexistência de Inadimplemento com a União, seus Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta

A Prefeitura de Santa Luzia, com sede em Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Christiano Augusto Xavier Ferreira, Prefeito Municipal, **DECLARA** à CAIXA, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, conforme determina Carta Circular BNDES nº. 06/2010, de 04 de fevereiro de 2010, a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SANTA LUZIA, _____, 08 de JULHO de 2019

Local/Data

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Representante do(a) Postulante

Nome: Christiano Augusto Xavier Ferreira

Assinatura da Testemunha

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Castelo

Assinatura da Testemunha

Nome: Márcio Gilberto de Abreu

